



DECRETO Nº 50/2013

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Echaporã do exercício 2013, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

D E C R E T A:

Art. 1º - A execução orçamentária do Município de Echaporã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **30 de NOVEMBRO de 2013**, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Fazenda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia **02 de DEZEMBRO de 2013**.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **20 de DEZEMBRO de 2013**;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser **anulados até 30 de dezembro de 2013**.

§ 1º Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31/12/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, procederá ao cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 31/12/2013, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2013 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2014.

Art. 3º - O departamento jurídico providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2013, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, o diretor de cada departamento deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2013, deverá enviar ofício ao departamento jurídico, solicitando o respectivo adiantamento.

Art. 4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares à execução deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 25 de Novembro de 2013.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo